



Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

LEI Nº 1.313/2001

EMENTA: Institui o "Programa Mãe Colaboradora da Escola", na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faz saber, que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas 25 (vinte e cinco) vagas para o Programa Mãe Colaboradora da Escola, nos termos desta Lei, que consolida os princípios e normas a serem observadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em consonância com a política do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Será feita uma escolha, através de reunião, pela direção dos colégios, levando-se em consideração a aptidão, o interesse, a disponibilidade e a boa vontade da "mãe" em colaborar com o "Programa" de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - A "Mãe Colaboradora" receberá uma cesta básica por semana, equivalente a dezenove (19) quilos de produtos de primeira necessidade, durante o período de adesão ao Programa, que poderá ser igual ao período do ano letivo.

Art. 4º - A Mãe Colaboradora poderá ser contemplada durante o ano letivo, desde que esteja integrada ao "Programa".

Art. 5º - São atribuições das Mães Colaboradoras:

I - Preparar a merenda escolar, observando sempre o cardápio elaborado pela nutricionista.

II - Zelar pela limpeza e higiene do ambiente escolar.

III - Manter a disciplina diretamente na execução dos trabalhos necessários conforme o previsto em Lei.



Prefeitura Municipal de Ribeirão

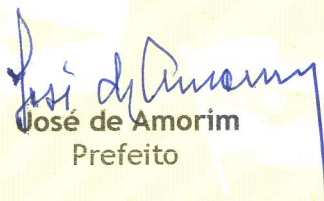
DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2001.


José de Amorim
Prefeito